



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 532/2019-GP

São Roque, 27 de agosto de 2019

Assunto: Ofício Presidente nº
203/2019.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao ofício em referência, vimos encaminhar as alegações iniciais referentes às contas de 2017.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ICCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



ROMERO ALMEIDA
Sociedade Individual de Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DOUTOR EDGAR CAMARGO
RODRIGUES

TC – 6889/989/16

Contas Anuais

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, brasileiro, separado consensualmente, empresário, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.487-8 e inscrito no CPF do MF sob o nº 055.745.858-71, residente e domiciliado à Estrada do Vinho, Km 9, Bairro Canguera, São Roque/SP, endereço eletrônico: claudio@vinicolagoes.com.br, por seu advogado signatário, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção r. despacho publicado no DOE na data de 14/08/2018, com supedâneo no art. 210, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ofertar as suas ALEGAÇÕES INICIAIS consubstanciado nos elementos fáticos e jurídicos abaixo transcritos.

Tratam os presentes autos do exame das Contas Anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, referentes ao exercício de 2017, pelo qual restaram apontadas algumas irregularidades, as quais, ao contrário do que, em princípio, possa transparecer, entende-se plenamente justificáveis de acordo com as razões que seguem expendidas.

Assim, passa-se à análise de cada uma das ressalvas constantes do relatório elaborado pela Equipe Técnica, seguindo a ordem estabelecida no referido documento da D. Fiscalização a fim de permitir

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 13070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br



ROMERO ALMEIDA
Sociedade Individual de Advocacia

melhor compreensão das justificativas ora apresentadas, em que restará devidamente demonstrado que as contas em comento estão aptos ao total e completo parecer favorável desta Corte de Contas.

I. CONTROLE INTERNO – ITEM A.1.1.

Na análise das contas anuais, a preclara fiscalização concluiu que a Prefeitura Municipal de São Roque entendeu que fora cumprido parcialmente o disposto no art. 49 das Instruções TCE/SP nº 2/2016, comprometendo o pleno atendimento aos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim ao art. 54, parágrafo único, e art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

Com a devida vênia, não merece prosperar tal alegação. A Comissão de Controle Interno, prevista no art. 14, Lei Municipal nº 4.379 de 2015 exerceu com excelência suas atribuições, sem prejuízo da convocação a ser realizada ainda nesse exercício pelo Chefe do Poder Executivo para preencher os três cargos públicos de Auditor Interno, providos por regular concurso público que foi homologado em 01/07/2016.

A avaliação da execução de programas de governo, atividade realizada por diversas instituições em todo o mundo, sendo conhecida por diferentes nomes, tais como auditoria de desempenho, auditoria operacional, *value for money*, dentre outros, será objeto de detalhado estudo e implantação pelos auditores internos, já que os trabalhos da comissão de Controle Interno são precários.

Logo, tal apontamento pode ser relevado, pois constitui etapa seguinte dos avanços do Controle Interno no Município de São Roque.

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 13070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br



ROMERO ALMEIDA
Sociedade Individual de Advocacia

II. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ITEM A.2.

Não se concorda com tal assertiva, eis que a Prefeitura de São Roque, malgrado não conste com profissionais economistas em seu quadro de servidores, não possui estrutura potencialmente carente, tampouco as peças de planejamento são meramente formais e sem observância a requisitos legais.

O planejamento, notadamente o refletido pelas leis orçamentárias do Município de São Roque, foram cumpridos integralmente, com baixa margem de remanejamento, transposição e transferência, que sequer chegaram ao percentual de 10%.

Isso demonstra a plena sintonia dos servidores públicos responsáveis pela elaboração do planejamento anual com a realidade do Município de São Roque.

III. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (FROTA DE VEÍCULOS) – ITEM B.3.1.

O Departamento de Administração fez profundas alterações após o recebimento da fiscalização pela equipe técnica da UR-09, que resultou já de início, a resolução de 42% dos problemas apontados, o qual será oportunamente juntado pela origem.

IV. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO IEG-M – I-EDUC – ITENS C.2. E C.2.1.

Ambos apontamentos resultam em possível deficiência na infraestrutura nos prédios públicos que ofertam serviços de educação. O Departamento de Educação e Cultura já promoveu profundas alterações em suas instalações, o qual será oportunamente demonstrado pela origem.

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 18070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br



ROMERO ALMEIDA
Sociedade Individual de Advocacia

V. IEG-M – I-AMB – ITEM E.1.

Hodiernamente, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Roque (não existem secretarias municipais, apenas departamentos) o órgão responsável pela política pública de meio ambiente é uma divisão dentro do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Há estudos para que seja elevada à categoria de Departamento (órgão público com categoria de secretaria municipal), com a criação de Fundo Municipal para financiar suas ações e projetos, bem como possa exercer de forma plena o poder de polícia administrativa ambiental, como órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Logo, postula seja relevada tal apontamento, já que o Poder Público Municipal necessita de certo lapso temporal para concretizar as políticas públicas ambientais apontadas no r. relatório de fiscalização.

VI. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL/IEG-M – I-GOV TI – ITENS G.1.1. E G.3. –

De fato, o Município não possui legislação própria de acesso à informação. Porém, regulamentou a Lei Federal nº 12.527 de 2011, por meio do Decreto nº 8.095 de 04 de dezembro de 2014.

Com isso, tem-se cumprido o acesso à informação na Prefeitura Municipal de São Roque sem qualquer prejuízo, observadas as disposições do regulamento.

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 13070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br



ROMERO ALMEIDA
Sociedade Individual de Advocacia

Assim, considera-se que não há qualquer pendência do Município de São Roque quanto a esse apontamento, já que a finalidade da legislação federal é cumprida a contento pelo Poder Executivo Municipal.

VII. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – ITEM H.2.

Por derradeiro, por se tratar de primeiro ano de mandato do atual Chefe do Poder Executivo, as recomendações exaradas do parecer prévio ofertado no exercício de 2014, com trânsito em julgado em 13 de junho de 2016, serão objeto de revisão e aplicação pela Administração Pública, sem prejuízo da adoção das demais providências consoantes consignada no presente petítório.

VIII. PEDIDOS

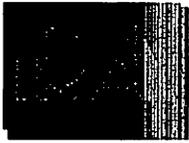
Ex positis, pugna-se preliminarmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato, para que surta seus regulares efeitos, bem como a renúncia do causídico subscritor na representação do Município de São Roque (ev. 39), em virtude de seu desligamento dos quadros da Administração Pública Municipal.

Após o exercício do duto e sábio juízo de cognição, ouvidos os órgãos técnicos da Corte de Contas, pleiteia se digne Vossa Excelência acolher as presentes **ALEGAÇÕES** para, no mérito, **JULGAR INTEGRALMENTE REGULARES** as contas do Poder Executivo Municipal de São Roque do exercício financeiro de 2017, tendo em vista os apontamentos traduzem antinomias passíveis a justificar o pleito.

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 18070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br



ROMERO ALMEIDA
Sociedade Individual de Advocacia

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sorocaba (SP), 21 de setembro de 2018.


JESSE ROMERO ALMEIDA
OAB/SP Nº 329.567

Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala nº 24, Jardim Planalto.

CEP: 13070-615 – Sorocaba/SP. Telefone: (15) 3327-7510.

Correio eletrônico: jesse.romero@adv.oabsp.org.br